

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº 159/2020****PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 015/2020 – IGESDF****PROCESSO SEI Nº [04016-00027963/2019-51](#)**

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF E A EMPRESA **EVOLUE SOLUÇÕES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO SOBRE NR 10, “CURSO BÁSICO – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE”, NR 33, “SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS”, NR 35, “TRABALHO EM ALTURA”, MULTIPLICADOR SOBRE NR 33, “SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS”, NR 35, “TRABALHO EM ALTURA” DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **28.481.233/0001-72**, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), criado pela Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, e alterado pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS, Área Especial, Quadra 101, Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado, nos termos do Boletim de Atos Oficiais Extraordinário do IGESDF nº 243, ANO 3, de 04/02/2021, por seu Diretor de Administração e Logística, Sr. **JOSÉ ANTONIO GONÇALVES ROSA**, brasileiro, casado, residente nesta Capital Federal, inscrito no RG sob o nº 075909673-8 - MD, e no CPF/MF nº 487.117.134-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **EVOLUE SOLUÇÕES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no **33.628.243/0001-28**, estabelecida à CSB 07, Lote 05, Sala 01-A, Taguatinga Sul, Brasília-DF, CEP: 72.015-575, telefones: 61 3551-6815 e 61 99154-4062, e-mail: [comercial@grupoevolue.com](mailto:comercial@grupoevolue.com), neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Sr. **EDIMAR DE SANTANA BECO**, brasileiro, analista de licitação, solteiro, portador da cédula de Identidade nº 2657225, expedida pelo SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.158.391-65, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no ELEMENTO TÉCNICO Nº 11/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (Doc. SEI/GDF 44882739), na modalidade Pedido de Cotação, realizada de acordo com o art. 6º, inciso II, § 1º, II e art. 24, inciso I, e demais normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito

Federal, consoante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

## 1. DO PROCEDIMENTO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente **CONTRATO** obedece aos termos do ELEMENTO TÉCNICO Nº 11/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (Doc. SEI/GDF 44882739), da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** (Doc. SEI/GDF [47234354](#)), do Parecer SEI-GDF n.º 127/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/CONJUR, emitido pela Consultoria Jurídica do IGESDF (Doc. SEI/GDF [40928233](#)), da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Gerência de Custos e Faturamento do IGESDF (Doc. SEI/GDF [47409983](#)), da Autorização emitida pela autoridade competente do CONTRATANTE (Doc. SEI/GDF [55179454](#)) e demais disposições constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## 2. DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** -O objeto deste instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO SOBRE NR 10, “Curso Básico – Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade”, **NR 33**, “Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados”, **NR 35**, “Trabalho em Altura”, Multiplicador sobre **NR 33**, “Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados”, **NR 35**, “Trabalho em Altura” do Ministério do Trabalho e Emprego para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os cursos serão aplicados conforme programação em comum acordo entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, constante na Ordem de Serviço, a ser emitida pela Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho do IGESDF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os cursos serão aplicados conforme descrição do ELEMENTO TÉCNICO Nº 11/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (Doc. SEI/GDF [44882739](#)).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS CURSOS	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA MÍNIMA (PRESENCIAL)
1	CAPACITAÇÃO NORMA REGULAMENTADORA Nº 10	60	40 (quarenta) horas
2	CAPACITAÇÃO NORMA REGULAMENTADORA Nº 33	44	16 (dezesesseis) horas
3	CAPACITAÇÃO NORMA REGULAMENTADORA Nº 35	44	08 (oito) horas
4	CURSO DE MULTIPLICADOR EM NORMA REGULAMENTADORA Nº 33	16	40 (quarenta) horas
5	CURSO DE MULTIPLICADOR EM NORMA REGULAMENTADORA Nº 35	16	40 (quarenta) horas

## 3. LOCAL E EXECUÇÃO DOS CURSOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** -Os cursos serão aplicados conforme descrição do ELEMENTO TÉCNICO Nº 11/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (Doc. SEI/GDF [44882739](#)).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - AULAS TEÓRICAS**

I - O local para aplicação das aulas teóricas, dos cursos de capacitação NR 10, NR 33, NR 35 e para multiplicador NR 33 e NR 35 será acordado como um acordo entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, podendo haver a possibilidade de ser disponibilizado espaço físico por parte do **CONTRATANTE**.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - AULAS PRÁTICAS**

II - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar local apropriado para realização de aulas práticas pertinente a cada Norma Regulamentadora.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DOS CURSOS -**

##### **I - CURSO BÁSICO – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE**

I - Programação Mínima:

- a) Introdução à segurança com eletricidade;
- b) Riscos em instalações e serviços com eletricidade ou choque elétrico, mecanismos e efeitos;
- c) Arcos elétricos; queimaduras e quedas;
- d) Campos eletromagnéticos;
- e) Técnicas de análise de risco;
- f) Medidas de controle do risco elétrico.

##### **II - DESENERGIZAÇÃO.**

- a) Aterramento funcional (TN / TT / IT); de proteção; temporário;
- b) Equipotencialização;
- c) Seccionamento automático da alimentação;
- d) Dispositivos a corrente de fuga;
- e) Extra baixa tensão;
- f) Barreiras e invólucros;
- g) Bloqueios e impedimentos;
- h) Obstáculos e anteparos;
- i) Isolamento das partes vivas;
- j) Isolação dupla ou reforçada;
- l) Colocação fora de alcance;
- m) Separação elétrica.

##### **III - NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS – NBR DA ABNT: NBR-5410, NBR 14039 E OUTRAS;**

IV - REGULAMENTAÇÕES DO MTE: NRs;

- a) NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade);
- b) Qualificação; habilitação; capacitação e autorização.

##### **IV - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA.**

##### **V - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.**

**VI - ROTINAS DE TRABALHO – PROCEDIMENTOS:**

- a) Instalações desenergizadas;
- b) Liberação para serviços;
- c) Sinalização;
- d) Inspeções de áreas, serviços, ferramental e equipamento.

**VII - DOCUMENTAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.****VIII - RISCOS ADICIONAIS:**

- a) Altura;
- b) - Ambientes confinados;
- c) Áreas classificadas;
- d) Umidade;
- e) Condições atmosféricas.

**IX - PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS:**

- a) Noções básicas;
- b) Medidas preventivas;
- c) Métodos de extinção;
- d) Prática.

**X - ACIDENTES DE ORIGEM ELÉTRICA:**

- a) Causas diretas e indiretas;
- b) Discussão de casos.

**XI - PRIMEIROS SOCORROS:**

- a) Noções sobre lesões;
- b) Priorização do atendimento;
- c) Aplicação de respiração artificial;
- d) Massagem cardíaca;
- e) Técnicas para remoção e transporte de acidentados;
- f) Práticas.

**XII - RESPONSABILIDADES****XIII- CURSO BÁSICO – NR-33**

- a) Programação Mínima;
- b) Definições;
- c) Reconhecimento, avaliação e controle de riscos;
- d) Funcionamento de equipamentos utilizados;
- e) Procedimentos e utilização da Permissão de Entrada e Trabalho;

f) Noções de resgate e primeiros socorros.

#### XIV - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA TRABALHO EM ALTURA – NR-35:

a) Programação Mínima:

b) Normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;

c) Análise de Risco e condições impeditivas;

d) Riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;

e) Sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;

f) Equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;

g) Acidentes típicos em trabalhos em altura;

h) Condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.

#### 4. DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** - O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS CURSOS	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA MÍNIMA (PRESENCIAL)	VALOR POR TURMA	VALOR TOTAL
1	CAPACITAÇÃO NORMA REGULAMENTADORA Nº 10	60	40 (quarenta) horas	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
2	CAPACITAÇÃO NORMA REGULAMENTADORA Nº 33	44	16 (dezesesseis) horas	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
3	CAPACITAÇÃO NORMA REGULAMENTADORA Nº 35	44	08 (oito) horas	R\$ 1.870,00	R\$ 3.740,00
4	CURSO DE MULTIPLICADOR EM NORMA REGULAMENTADORA Nº 33	16	40 (quarenta) horas	R\$ 4.890,00	R\$ 9.780,00
5	CURSO DE MULTIPLICADOR EM NORMA REGULAMENTADORA Nº 35	16	40 (quarenta) horas	R\$ 4.890,00	R\$ 9.780,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais).</b>					

#### 5. DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** -Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas no ELEMENTO TÉCNICO Nº 11/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (Doc. SEI/GDF 44882739),

além de apresentar os documentos abaixo relacionados:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.**

**CNPJ: 28.481.233/0001-72**

**ENDEREÇO: SMHS – ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A. CEP: 70.335-900 .**

**BRASÍLIA/DF.**

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal (is) devidamente atestada(s) pela Unidade responsável, por meio de depósito bancário em conta corrente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transfêrencia bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento dos produtos será realizado por demanda, computando a utilização, conforme comprovação e atesto da (s) nota (s) fiscal (is).

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** –As notas fiscais de insumos deverão ser encaminhadas para serviços para, cocfc@igesdf.org.br.

## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente **CONTRATO** terá vigência de **35 (trinta e cinco)** dias úteis, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes, mediante termo aditivo, e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

## 7. **DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA\LOCAL DE EXECUÇÃO DOS CURSOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** -Os serviços de capacitação e multiplicador solicitados no ELEMENTO TÉCNICO Nº 11/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS(Doc. SEI/GDF [44882739](#)), terão vigência de **30 (trinta) dias úteis** para que a **CONTRATADA** capacite todos profissionais.

**PARÁGAFO PRIMEIRO** - Cada curso será dividido em 2 (duas) turmas.

### **I - AULAS TEÓRICAS**

a) O local para aplicação das aulas teóricas, dos cursos de capacitação NR 10, NR 33, NR 35 e para multiplicador NR 33 e NR 35 será acordado como um acordo entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, podendo haver a possibilidade de ser disponibilizado espaço físico por parte do **CONTRATANTE**.

### **II - AULAS PRÁTICAS**

a) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar local apropriado para realização das aulas práticas pertinente a cada Norma Regulamentadora.

### **III - CERTIFICAÇÕES**

a) O prazo para entrega dos certificados será de **35 (trinta) dias uteis**, contados após emissão da ordem de serviço pelo **CONTRATANTE**. Os certificados deverão ser entregues no IGESDF no endereço SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09h00min às 17h00min horas, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

b) Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do **CONTRATANTE**. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

c) A **CONTRATADA** deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- c.1) Número da ordem de fornecimento;
- c.2) O nome do material;
- c.3) A marca e o nome comercial.

d) O prazo de validade dos cursos de capacitação deverão ser de acordo com o descrito em Norma Regulamentadora pertinente.

e) O(s) certificado(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias, rasuras ou estragos, observando o seguinte:

- e.1) Nome completo e legível;
- e.2) Função e data de conclusão;
- e.3) CPF;
- e.4) Descrição do curso ministrado e conteúdo das aulas;
- e.5) Assinatura e carimbo de profissional devidamente qualificado;

e.6) Carga horária do(s) respectivo(s) cursos, em conformidade com as Normas Regulamentadoras específicas;

e.7) Logomarca da **CONTRATADA** impressa no certificado;

f) O certificado deve ser impresso em papel timbrado;

g) O envio dos certificados deverá ser de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

h) Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no ELEMENTO TÉCNICO, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** - São obrigações das partes, aquelas expressamente previstas no ELEMENTO TÉCNICO Nº 11/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (Doc. SEI/GDF 44882739) e seus Anexos, além das obrigações abaixo:

### PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Indicar local que será aplicado a parte prática dos cursos, pertinente a cada Norma Regulamentadora;

II - Cumprir o objeto do ELEMENTO TÉCNICO, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

III - Ao emitir a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá seguir fielmente a descrição do objeto, conforme descrição do subitem 4.1.

IV - Acusar o recebimento da Ordem de Serviço encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

V - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração.

VI - Substituir e corrigir, no prazo fixado de **2 (dois) dias úteis**, o objeto para correção, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

VII - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

VIII - Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes. ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE**.

IX - Os certificados deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

X - Disponibilizar profissional qualificado conforme norma pertinente.

XI - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em conformidade com as especificações contidas no ELEMENTO TÉCNICO, responsabilizando-se integralmente pelo custo de suas execuções e eventuais adequações e, se necessário, o refazimento dos serviços;

XII - Os serviços deverão ser executados por profissionais treinados e capacitados na área.

XIII - A **CONTRATADA** deverá fornecer todo material didático durante o andamento do(s) curso(s).

XIV- A qualquer momento, no prazo de vigência do instrumento contratual, o **CONTRATANTE** poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida no ELEMENTO TÉCNICO Nº 11/2020 - GESAS.

XV- Observar, durante toda a vigência contratual, os impedimentos dispostos no artigo 46 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

XVI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, sem custos ao **CONTRATANTE**, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Seleção de Fornecedores.

XVII - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **50% (cinquenta por cento)** do valor inicial atualizado do presente **CONTRATO**, conforme previsto no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

XVII - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste **CONTRATO**.

XIX - Estar impedida de caucionar ou utilizar o **CONTRATO** para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

XX - Manter o fornecimento de bens e/ou serviços, caso exista risco de vida dos pacientes, por, no mínimo, **90 (noventa) dias** ou até a celebração de **CONTRATO** com outro fornecedor.

#### **PARÁGRADO SEGUNDO - CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Acordar com a **CONTRATADA** referente aos locais e horários que irão ser ministrados os cursos teóricos;

II - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do **CONTRATANTE**;

III - Rejeitar no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;

V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas do ELEMENTO TÉCNICO;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do ELEMENTO TÉCNICO, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## **9. DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA NONA** - Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41 (inciso V), 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste Contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no ELEMENTO TÉCNICO Nº 11/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS ou Instrumento Contratual e/ou instruções;

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Casos de Multas:**

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o **CONTRATANTE**, a seu critério, impedir o **CONTRATADO** de participar de novas cotações com este Instituto.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO QUINTO**- A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

**10. DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela Gerência de Almoxarifado e Patrimônio do IGESDF, que também será responsável controle do material.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**11. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consonante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo

## 12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, Anexo I da Resolução CA/IGESDF nº 07/2019, registrada no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, em 20 de janeiro de 2020, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, conforme previsto no art. 34 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRFO SEGUNDO** - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, Anexo I da Resolução CA/IGESDF nº 07/2019, registrada no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, em 20 de janeiro de 2020. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 13. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Nos instrumento contratuais firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste Termo de Responsabilidade, sem quaisquer ônus ou penalidade, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos à quem lhe der causa.

## 14. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas

produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

15. **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

16. **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO**, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

**CONTRATANTE:**

<p><b>JOSÉ ANTONIO GONÇALVES ROSA</b> Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF</p>  <p><b>IGESDF</b> INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</p>

**CONTRATADA:**

<p><b>EDIMAR DE SANTANA BECO</b> PROCURADOR</p>
<p>Evolue Soluções Serviços Médicos Ltda.</p>

**TESTEMUNHAS:**

<p>Maíra Cunha Vasconcelos Matrícula: 10014</p>	<p>Caio Oliveira Martines Matrícula: 4047</p>
---	---



Documento assinado eletronicamente por **EDIMAR DE SANTANA BÉCO, Usuário Externo**, em 11/01/2022, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 31/03/2022, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **77717798** código CRC= **33D07C1A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00027963/2019-51

Doc. SEI/GDF 77717798

Criado por **00003932**, versão 3 por **00003932** em 11/01/2022 15:03:33.